



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI Nº 1236/2014**

**DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

*Altera o Anexo II, Tabela Salarial, da Lei nº 971/2009 de 26 de fevereiro de 2009, que trata do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério do município de São Gonçalo do Amarante/CE, altera a periodicidade da gratificação de desempenho e modifica a composição de jornada de trabalho do Magistério.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei de Nº 971/2009, modifica a periodicidade da gratificação de desempenho do Magistério, prevista no artigo 4º da Lei nº 1168/2013, bem como a composição da jornada de trabalho do Magistério.

Art. 2º - A Tabela Salarial constante do Anexo II a que se refere o artigo 9º da Lei nº 971/2009 passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante dessa Lei, com reajuste de 6,0% (seis por cento).

Art. 3º - Fica definido em 66,0% (sessenta e seis por cento), o percentual mínimo das receitas do FUNDEB a ser destinado ao Magistério no ano de 2014.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1168/2013, de maio de 2013, que trata da gratificação de desempenho para o professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...).

"§ 1º - A gratificação acima prevista será paga em parcela única no mês de dezembro e corresponderá a 60,0% do salário base do professor."

Art. 5º - O inciso I do artigo 10 da Lei nº 1027/2009 de 16 de dezembro de 2009 passa a contar com a seguinte redação:

"I - O pessoal docente terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a Lei do Piso, Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, distribuída em 70,0% (setenta por cento) de horas-aula e 30,0% (trinta por cento) de horas de atividades extraclases."



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

“Art. 11 – Os profissionais em regência de classe podem exercer carga horária suplementar, em função dos interesses da Administração Municipal (carência de pessoal), assegurada a retribuição pecuniária complementar, bem como a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) do total de sua jornada semanal para as horas de atividades extraclasse, desde que o total da jornada não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais quando adicionada à jornada básica.”

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2014 em relação aos profissionais do magistério de nível médio, e ainda, retroagindo a primeiro de fevereiro do corrente para os profissionais do magistério graduados e pós-graduados.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE**, aos 28 dias do mês de março do ano de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.28.03/2014


**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1236/2014**, de 28 de março de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de março de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**